



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste SOLICITAR que Vossa Excelência dê início aos procedimentos administrativos cabíveis visando a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a **Prefeitura e Departamentos Municipais** em suas diversas unidades consumidoras, com a utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Os serviços de fornecimento de energia elétrica são imprescindíveis para as atividades deste órgão haja vista o atendimento de suas mais diversas atividades, desde as administrativas até as operacionais.

Diante disso, como a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A é entidade integrante da Administração Pública do Estado do Paraná, tendo sido criada para o fim específico de distribuição de energia elétrica, solicita-se a Vossa Senhoria que dê início aos procedimentos cabíveis para a contratação, junto a essa empresa, do serviço de fornecimento de energia elétrica para este órgão.

Atenciosamente,

Lourdes Bubula da Silva
Secretária Municipal de Administração

Ilma. Sra.
Rosemari Ríppel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a **formalização de demanda** contendo as explanações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

Fica expressamente adotada, no âmbito deste processo administrativo, **a opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.

Nesse ponto, embora haja menção ao denominado “plano de contratações anual” no art. 12, *caput*, VII da referida lei, é importante salientar que esta entidade ainda não promoveu a elaboração desse plano.

De qualquer modo, embora o plano não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do planejamento orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que o objeto a ser contratado neste processo já é de pleno conhecimento desta administração, de modo que a contratação está devidamente prevista no planejamento da instituição.

Além disso, como a situação em apreço se enquadra em hipótese de contratação direta, via dispensa de licitação, em decorrência da redação do art. 75, *caput*, IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o plano de contratações anual é dispensável, já que o art. 18, *caput* dessa mesma lei dispõe expressamente que

a fase preparatória **do processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...)

Ora, estando as modalidades de licitação expressamente previstas no art. 28, *caput* da referida lei, constata-se que o art. 18, *caput*, não se aplica às contratações diretas.

De qualquer modo, balizando a estrutura deste processo no esquema previsto no art. 18, *caput*, da lei federal mencionada, tem-se que é interessante e oportuno observar a seguinte sequência:

- 1) elaboração de estudo técnico preliminar (art. 18, *caput*, I);
- 2) termo de referência (art. 18, *caput*, II), sem a necessidade de utilização de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos, definindo-se, nesse termo, as condições de execução e de pagamento;
- 3) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a formação (art. 18, *caput*, IV).

Ante todo o exposto, será elaborado, neste processo, a seguir, o estudo técnico preliminar.

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Rosemari Ríppel
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1 INTRODUÇÃO

Conforme o art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Salienta-se que conforme o art. 18, *caput*, II da mesma lei federal, não há necessidade de elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos.

No caso em apreço, tem-se o seguinte:

1) **interesse público envolvido na contratação:** é o devidamente invocado na **formalização da demanda**, abaixo transcrito:

Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Prefeitura e Departamentos Municipais e em suas diversas unidades consumidoras, com a utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Os serviços de fornecimento de energia elétrica são imprescindíveis para as atividades deste órgão haja vista o atendimento de suas mais diversas atividades, desde as administrativas até as operacionais.

Diante disso, como a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A é entidade integrante da Administração Pública do Estado do Paraná, tendo sido criada para o fim específico de distribuição de energia elétrica, solicita-se a Vossa Senhoria que dê início aos procedimentos cabíveis para a contratação, junto a essa empresa, do serviço de fornecimento de energia elétrica para este órgão.

Conforme regra do art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, existe hipótese para que sejam contratadas diretamente concessionárias, permissionárias ou autorizadas componentes da Administração Direta ou Indireta, desde que, cumulativamente, sejam prestadoras de serviços públicos, não exploradoras de atividades econômicas, criadas para a finalidade específica e que os preços sejam compatíveis com a prática de mercado, conforme se vê abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação; [...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

2) melhor solução para o interesse público envolvido na contratação:

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento com o fornecimento de energia elétrica de forma eficiente.

Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

Em seguida, serão esmiuçados outros aspectos previstos no art. 18, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os quais contemplam o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar.

2 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, IV c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Analisando a necessidade de contratação de serviços, tem-se que os quantitativos são os seguintes: em valores conforme relatório impresso, gastos mensais em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O quantitativo médio de energia consumida foi feito com base no levantamento do consumo mensal de energia, em ciclo de 12 meses, repassado pelo Departamento de Compras.

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O total estimado da aquisição solicitada, tomando-se por base o levantamento de consumo realizado, alcança o valor de R\$ **420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

4 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Como a obtenção do serviço de fornecimento de energia elétrica só poderá ocorrer por meio da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, não há condições técnicas de promover o parcelamento do serviço, para fins de contratação com outras empresas, de modo que apenas os quantitativos é que serão parcelados, junto à única contratante, de acordo com os respectivos consumos mensais.

5 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, XIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

Com base em todos os argumentos já trazidos neste estudo técnico preliminar, **conclui-se que a necessidade da entidade, consiste em contratar serviço de fornecimento de energia elétrica, será devidamente atendida com a contratação pretendida**, a qual fica assim definida:

Serviço de fornecimento de energia elétrica para Prefeitura e Departamentos Municipais e em suas diversas unidades consumidoras, com a utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Quanto ao critério de julgamento de escolha da futura contratada, além de ser esta entidade integrante da Administração Pública do Estado do Paraná, será verificada a compatibilidade do preço a ser cobrado junto a este órgão, desde que cumpridos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 33, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Ficam definidos como requisito de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes: regularidade fazendária federal, estadual e municipal e junto ao FGTS.

Fica definido, quanto à medição e pagamento, que este será feito da seguinte forma: **Mensal, no 12º dia útil de cada mês.**

Nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica definido os que caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Leandro Augusto do Prado
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando que no âmbito desse estudo é necessária a estimativa do valor da contratação, nos termos do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando que essa estimativa deverá constar, inclusive, no termo de referência (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021), serão devidamente levantados os custos da contratação a ser realizada pela entidade.

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Leandro Augusto do Prado
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando que, conforme o art. 75, *caput*, IX da Lei nº 14.133, de 2021, o serviço a ser contratado deve ter valor compatível com o mercado, assim entendido como o praticado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A de forma padronizada para consumidores semelhantes a este órgão ou em melhores condições, CERTIFICO que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A utilizará contrato de adesão padrão com este órgão praticando as tarifas padronizadas e definidas pela ANEEL, conforme a variação efetiva de consumo.

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Lourdes Bubula da Silva
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de indicação de dotação orçamentária para a **contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica**, informamos a existência de recursos orçamentários, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada

(24) 02.02.04.122.0002.2003.339039, (112) 06.02.10.301.0008.2020.339039;
(118) 06.02.10.301.0008.2021.339039; (171) 07.01.12.361.0023.2029.339039;
(178) 07.01.12.361.0023.2030.339039; (206) 07.02.12.365.0023.2037.339039;
(223) 08.02.27.812.0012.2046.339039; (253) 09.01.15.452.0006.2050.339039;
(308) 10.01.20.608.0014.2060.339039; (369) 11.03.08.244.0024.2082.339039.

Serviços de Terceiros PJ.

Encaminhe-se ao solicitante.

Atenciosamente,

Leonor Apª Françoso Barbieri
CO-CRCPR – 034476/0-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando a obtenção da estimativa do valor da contratação, considerando a previsão de recursos orçamentários para fazer frente ao compromisso a ser assumido, e considerando a necessidade de elaboração do termo de referência (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será formalizado, em seguida, o termo referido.

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Leandro Augusto do Prado
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1 INTRODUÇÃO

Conforme o art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o termo de referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”, devendo conter alguns elementos, os quais serão detalhados abaixo.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Conforme já descritos nos autos, segue a seguinte definição:

*Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a **Prefeitura e Departamentos Municipais** e em suas diversas unidades consumidoras, com a utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).*

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme devidamente invocada na **formalização da demanda**, a fundamentação é a seguinte:

Os serviços de fornecimento de energia elétrica são imprescindíveis para as atividades deste órgão haja vista o atendimento de suas mais diversas atividades, desde as administrativas até as operacionais.

Diante disso, como a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A é entidade integrante da Administração Pública do Estado do Paraná, tendo sido criada para o fim específico de distribuição de energia elétrica, solicita-se a Vossa Senhoria que dê início aos procedimentos cabíveis para a contratação, junto a essa empresa, do serviço de fornecimento de energia elétrica para este órgão.

Conforme regra do art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, existe hipótese para que sejam contratadas diretamente concessionárias, permissionárias ou autorizadas componentes da Administração Direta ou Indireta, desde que, cumulativamente, sejam prestadoras de serviços públicos, não exploradoras de atividades econômicas, criadas para a finalidade específica e que os preços sejam compatíveis com a prática de mercado, conforme se vê abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação; [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento com o fornecimento de energia elétrica de forma eficiente.

Portanto, a contratação é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de contratação, consubstanciados em requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes: regularidade fazendária federal, estadual e municipal e junto ao FGTS.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O objeto será executado por meio de fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica nas diversas unidades consumidoras deste órgão, diretamente, observando-se as normas técnicas e padrões fixados pela ANEEL durante toda a vigência do contrato.

Com isso, pretende-se alcançar o atendimento ao interesse público com o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas deste órgão.

Nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica definido os que caso não haja o apontamento de falhas contratuais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços ficará a cargo do órgão contratante, por meio de funcionários designados para tal finalidade no instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO ESTADO DO PARANÁ

contratual, os quais verificarão, constantemente, as funcionalidades dos sistemas e a respectiva capacidade de atendimento às demandas da entidade.

Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Fica definido, quanto à medição e pagamento, que este será feito da seguinte forma: **mensal, no 12º dia útil de cada mês.**

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Conforme já aduzido no estudo técnico preliminar,

Quanto ao critério de escolha da contratada, além de ser esta entidade integrante da Administração Pública do Estado do Paraná, foi verificada a compatibilidade do preço a ser cobrado junto a este órgão, tendo sido cumpridos os requisitos de habilitação, nos termos do art. 33, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme aduzido no documento denominado “certidão de estimativa de despesa”, o valor da contratação encontra-se devidamente nele.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme consta nos autos, uma vez estimado o valor da contratação, o setor contábil informou regularmente a devida previsão orçamentária para fazer frente à contratação, estando esta adequada.

Verifica-se, assim, que a contratação onerará as seguintes dotações orçamentárias:

(24) 02.02.04.122.0002.2003.339039, (112) 06.02.10.301.0008.2020.339039;
(118) 06.02.10.301.0008.2021.339039; (171) 07.01.12.361.0023.2029.339039;
(178) 07.01.12.361.0023.2030.339039; (206) 07.02.12.365.0023.2037.339039;
(223) 08.02.27.812.0012.2046.339039; (253) 09.01.15.452.0006.2050.339039;
(308) 10.01.20.608.0014.2060.339039; (369) 11.03.08.244.0024.2082.339039.

Serviços de Terceiros PJ.

12 ENCAMINHAMENTO FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

Considerando a elaboração deste termo de referência, e tendo sido apontada a melhor proposta oferecida para a execução dos serviços, indica-se como fornecedora dos serviços a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Lourdes Bubula da Silva
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em consultas realizadas junto à internet e ao próprio fornecedor, **CERTIFICO** que o fornecedor, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos (estudo técnico preliminar, certidão de estimativa de preços, termo de referência e atendimento às condições de habilitação), será formalizada certidão de análise preliminar.

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Leandro Augusto do Prado
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR

CERTIFICO, analisando a documentação constante nos autos, a possibilidade de que seja promovida a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

1) a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A é entidade integrante da Administração Pública do Estado do Paraná e foi criada para a finalidade específica de distribuição de energia elétrica;

2) o preço a ser praticado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A está em patamares adequado ao praticado no mercado.

Diante disso, CERTIFICO a configuração do disposto no art. 75, *caput*, IX da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO	Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Prefeitura e Departamentos Municipais e em suas diversas unidades consumidoras, com a utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
VALOR ESTIMADO	R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Era o que cumpria certificar.

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Áureo Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

Considerando o constante nos presentes autos, e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, nos termos do art. 72, *caput*, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo para que seja analisada a possibilidade de contratação direta, via dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Leandro Augusto do Prado
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

Prezado Senhor,

Considerando o contido nos autos, bem como o parecer jurídico emitido, encaminha-se o processo a Vossa Senhoria, para que seja emitida a autorização de que trata o art. 72, *caput*, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Atenciosamente,

Leandro Augusto do Prado
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 195/2025

Considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

1) a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A é entidade integrante da Administração Pública do Estado do Paraná e foi criada para a finalidade específica de distribuição de energia elétrica;

2) o preço a ser praticado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A está em patamares adequado ao praticado no mercado.

OBJETO	Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Prefeitura e Departamentos Municipais e em suas diversas unidades consumidoras, com a utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
VALOR ESTIMADO	R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Munhoz de Mello, 18 de novembro de 2025.

Áureo Gomes
Prefeito Municipal